



## REQUERIMENTO

Apresentamos à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, com fundamento nos artigos 31 da Constituição Federal, artigo 49 da Lei Orgânica do Município que conferem à Câmara Municipal e aos seus membros a prerrogativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, e com base na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, que garante à sociedade e aos representantes eleitos o direito de obter informações de interesse público **REQUERIMENTO** ao *Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, extensível à direção da Casa da Criança de Barra Bonita*, preste a esta Casa Legislativa os seguintes esclarecimentos:

1. Quais são os critérios de prioridade utilizados para o preenchimento de vagas nas creches e CEMEIs? (Exemplo: prioridade para crianças em situação de vulnerabilidade, famílias em risco social, crianças com deficiência, mães/pais que trabalham etc.)
2. Quantas crianças estão atualmente matriculadas nas creches e CEMEIs municipais? Qual o número total de vagas existentes hoje? Quantas vagas estão disponíveis neste momento? Qual é a demanda reprimida por vagas em creches e CEMEIs? Qual o tempo médio de espera? Requer-se, ainda, o envio da lista de espera atualizada e detalhada, com os devidos cuidados quanto à identificação pessoal, conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
3. Quais ações concretas estão sendo adotadas ou planejadas pela Administração Municipal para ampliar a oferta de vagas e atender à crescente demanda por educação infantil, especialmente nas fases iniciais (0 a 5 anos)?
4. Existe previsão de divulgação pública e regular da demanda por vagas, conforme previsto na Lei Federal nº 14.851/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas na educação infantil (0 a 3 anos), bem como da Lei Municipal nº 3.630/2025, que obriga a publicação da lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica da rede municipal e instituições subvencionadas?
5. Quais são os documentos exigidos para pleitear vaga em creche ou CEMEI? A listagem de espera é respeitada integralmente ou há critérios adicionais aplicados? Caso existam critérios alternativos, solicitamos detalhamento quanto à sua natureza, legalidade e aplicação.



6. Há crianças residentes em outros municípios (como Igarapu do Tietê) constantes na listagem de espera para vagas em creches ou CEMEI's de Barra Bonita? Em caso afirmativo, quais são os motivos que justificam essa inclusão? Há atualmente crianças de fora do município frequentando regularmente as instituições de educação infantil da rede municipal?

### JUSTIFICATIVA

Este requerimento tem origem nas reiteradas demandas apresentadas por mães e responsáveis que, ao término do período de licença-maternidade, se deparam com a negativa de vagas nas creches e CEMEI's municipais, o que compromete **gravemente a continuidade de seus vínculos laborais e a segurança socioeconômica de suas famílias**.

É dever do Estado assegurar o atendimento em creche e pré-escola, conforme estabelecem:

- **Art. 208, inciso IV, da Constituição Federal**, que dispõe sobre o dever do Poder Público de garantir atendimento educacional às crianças de 0 a 6 anos;
- **Art. 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, que reforça esse direito;
- **Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)**, que estabelece metas claras para a universalização da educação infantil;
- **Decisão do STF (2022)**, que torna **judicialmente exigível o direito à creche**, independentemente da capacidade orçamentária do ente público.

Ainda, a **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)** estabelece que todo cidadão, e especialmente o representante parlamentar, **tem direito a acessar informações sobre a gestão de políticas públicas**, assegurando a **transparência, o controle social e a fiscalização efetiva dos atos administrativos**.

Cumprе ressaltar que o acesso à creche é **direito fundamental da criança**, um instrumento de **promoção da igualdade social**, de **inclusão educacional** e de **valorização da mulher trabalhadora**, sendo um **requisito essencial à dignidade humana e à justiça social**.

Dessa forma, o presente requerimento visa garantir não apenas o cumprimento de normas legais e constitucionais, mas também **respeitar os princípios da administração pública, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência**, contribuindo para a transparência e o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à primeira infância.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2025.

As Vereadoras

**PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO**

**POLIANA CAROLINE QUIRINO**



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H0Z7X0X06Y1XW819>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: H0Z7-X0X0-6Y1X-W819**